



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº. 268/2013 – GP/PMP.

Portalegre/RN 04 de março de 2013

Dispõe sobre a contratação de Pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, da Secretaria Municipal de Saúde e demais servidores para outros cargos que especifica, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprovou e Ele Sanciona a Presente Lei, com fundamento Art. 37, IX da Constituição Federal, bem como nos termos do Art.19, IX da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Para atender à necessidade de excepcional interesse público e manutenção dos serviços essenciais da administração, especificamente o Programa de Saúde da Família (PSF) e demais servidores que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A forma de contratação de pessoal dar-se-á na forma prevista no Art.186, §3º do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Os cargos a serem contratados constam no anexo I, que é parte integrante da presente Lei, previsto por Secretaria e por função, bem como a quantidade de vagas.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei terá remuneração e carga horária definida nos moldes estabelecidas no anexo II, da presente Lei.

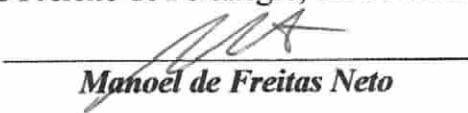
Art.4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do término final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias previstas no art. 1º da presente Lei.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 04 de março de 2013.


Manoel de Freitas Neto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO I

Quadro demonstrativo da necessidade de pessoal para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	VAGAS
MEDICOS – PSF	03
FISIOTERAPEUTA	01
NUTRICIONISTA	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO	VAGAS
COVEIRO-ZELADOR	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO II

Quadro demonstrativo de função, carga horária e vencimentos:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIOS
MÉDICOS PARA PSF	40	R\$ 7.650,00
NUTRICIONISTA	40	R\$ 1.200,00
FISIOTERAPEUTA	40	R\$ 1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIOS
COVEIRO E ZELADOR DO CEMITÉRIO	40	R\$ 678,00